

ATA N.º 38/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 14 horas e 58 minutos

No dia um do mês de setembro de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Domingos Manuel Sousa dos Santos, vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
José Mateus Rocha
Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José Rodrigues da Avó

Pelo senhor vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Constituição da Associação de Municípios do Vale do Tejo (AMVT) – Alteração dos Estatutos		CIMLT
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
3	Concurso público com publicação no JOUE tendo em vista a prestação de serviços de higiene urbana e	Informação D.M.A.F. n.º 6324/2014	

	salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia/Porto Alto, pelo período de três anos – Abertura do procedimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
5	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de agosto		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Pedido de alargamento de horário de estabelecimento / Club do Lago / Despacho a ratificação	Informação n.º 6275/2014, de 22.08	Manuel Mendes & Filhos, Lda.
7	Pedido de alargamento de horário do estabelecimento Club do Lago	Informação n.º 6337/2014, de 27.08	Rui Mendes
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
8	Legislação síntese	Inf. A.J. de 27 de agosto	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
9	Empreitada de: “Execução de ramal definitivo de eletricidade na Escola EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	25.01.03/05-2014	MATELMOR – Comércio e Montagem de Material Elétrico, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		

	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
10	Licença Administrativa / Aditamento ao alvará de loteamento n.º 79, de 2012	293/2013	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL
11	Certidão de compropriedade	709/2014	Fernando Pratas
12	“ “	794/2014	Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues
13	Reclamação / Construção de barracão / Viabilidade de legalização	1070/2010	
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
14	Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 17 de outubro		Produções Fora de Cena
15	Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 8 de novembro		Sociedade Filarmónica Benaventense
16	Realização de vacada – Emissão de Alvará de Licenciamento – Despacho a ratificação	Informação n.º 6267/2014, de 23 de agosto	
17	Período destinado às intervenções dos municípios		
18	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor presidente, por motivo de gozo de férias e da senhora vereadora Ana Paula Flausino de Oliveira, por motivos de ordem profissional.

«O senhor vice-presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1 – 19º ALMOÇO CONVÍVIO SÉNIOR

Deu conta da realização do 19º Almoço Convívio Sênior, que se realizou no passado dia vinte e oito de agosto, nos Camarinhais, em Benavente e que contou com a participação de cerca de mil idosos do concelho.

Tratou-se de uma organização conjunta da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia do município, manifestando a expectativa de que o mesmo se possa realizar durante muitos mais anos.

O SENHOR VICE PRESIDENTE acrescentou que as instituições de solidariedade social do município, nomeadamente o Lar da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Lar da Fundação Padre Tobias de Samora Correia e o Centro de Bem Estar Social de Santo Estevão integraram também a organização.

Agradeceu ainda a participação dos Bombeiros Voluntários de Benavente, que destacaram para o local uma guarnição com uma ambulância e um carro de combate a incêndios, como medida de prevenção para qualquer ocorrência, o que não se veio a verificar, bem como ao Grupo de Escuteiros de Benavente.

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1 – FESTAS DE SANTO ESTEVÃO

Fez referência que desde a passada sexta-feira e até domingo, decorreram as festas de Santo Estevão.

Acrescentou que os festejos integraram um cartaz artístico de grande valor, sendo que os espetáculos musicais e as demais realizações tradicionais ligadas aos valores culturais tradicionais (o cavalo, o touro e ao trabalho no campo, que são a raiz daquelas festas populares) têm decorrido com a máxima dignidade e contando com bastante participação de público.

Deixou os parabéns à Comissão de Festas pelo trabalho abnegado desenvolvido, e votos de que o retomar das festividades na data habitual e de forma tradicional, com a dimensão que têm no ano em curso, constitua um estímulo para que, em anos futuros, com o mesmo enquadramento e com uma comissão de festas constituída, se possam realizar festas ainda de maior grandiosidade.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

Seguidamente, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1 – FESTAS DE SANTO ESTEVÃO

O senhor vice-presidente felicitou a Comissão de Festas de Santo Estevão pela realização dos festejos anuais.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquela retificação.

Ponto 2 – CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO TEJO (AMVT) – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entidade: CIMLT

Assunto: Remetem uma versão retificada dos Estatutos da AMVT.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE PRESIDENTE lembrou que a Câmara Municipal teve a oportunidade de recentemente aprovar a integração do município de Benavente na AMVT, bem como a aprovação dos seus estatutos, que sofreram uma alteração pelo que se submete a conhecimento do Executivo as alterações introduzidas aos estatutos.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da versão retificada dos Estatutos constantes da proposta de constituição da Associação de Municípios do Vale do Tejo que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, submetendo a mesma a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do art. 108.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 3 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA/PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS – ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Informação n.º 6324/2014

- Escolha e autorização do procedimento
- Nomeação do júri do concurso
- Aprovação das peças do procedimento

Para prossecução das atribuições cometidas a este serviço, foi solicitado pelo vereador responsável pela área de Higiene e Salubridade Públicas, que se iniciasse um processo com vista à prestação de serviços referida em epígrafe.

Nestas circunstâncias, prevendo-se que o valor máximo global da prestação de serviços objeto do presente seja de 1.200.000,00 €, acrescido de IVA.

Os encargos atrás referidos dividem-se do seguinte modo pelos respetivos anos:

- 8.333,33 €, acrescido de IVA, para o ano 2014;
- 400.000,00 €, acrescido de IVA, para o ano 2015;
- 400.000,00 €, acrescido de IVA, para o ano 2016;
- 391.666,67 €, acrescido de IVA, para o ano 2017.

Tendo em conta ao exposto, submete-se à consideração do presidente a presente proposta que visa o seguinte:

1. Escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa:

1.1. Da conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, com a alínea f) do art. 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como, da alínea c) do n.º 1 do art. 2.º, do n.º 1 do art. 36.º e art. 38.º, todos do CCP, compete à Câmara Municipal a decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa.

1.2. Quando o valor dos bens e ou serviços a adquirir se estima superior a 207.000,00 €, a Câmara Municipal deverá optar pelo procedimento de “Concurso Público Internacional com publicação no JOUE”, atentas as disposições conjugadas dos artigos 17.º, 18.º e alínea b) do n.º 1 do art. 20.º, todos de CCP.

1.3. Sem prejuízo dos pontos 1.1 a 1.2, importa referir que a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do art. 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Apesar do presente procedimento se reconduzir à exceção legal referida na alínea a) do parágrafo anterior, por força das disposições conjugadas do art. 33.º, dos n.ºs 1, 4 alíneas a) e b) e 11 do art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento de Estado para 2014, e da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, afirma-se a obrigatoriedade de submeter a presente proposta de abertura de procedimento e consequente despesa, à deliberação e parecer prévio vinculativo do órgão deliberativo, a Assembleia Municipal, nos termos de todas as disposições legais referidas.

No entanto, por deliberação datada de 19/12/2013, a Assembleia Municipal deliberou conceder autorização prévia genérica favorável para assunção de concursos plurianuais, entre outras, nos casos em que os compromissos resultem de projetos, ações ou de outra natureza que constem das Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes), nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.

12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, situação em que se enquadra o procedimento proposto.

2. Nomeação do júri do concurso.

2.1. De acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 67.º do CCP, caso se opte pelo “Concurso Público com publicação no JOUE”, torna-se ainda necessário a designação de um júri do concurso que conduzirá todo o procedimento.

Para o efeito sugere-se:

Presidente: Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado – técnica superior

Vogal: Sílvia de Jesus Martins António Freire – técnica superior

Vogal: António Paulo Ramos dos Reis – coordenador técnico

Vogal suplente: Maximiano Horta Cardoso – técnico superior

Vogal suplente: Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior

2.2. Ainda relativamente à constituição ou designação do júri do concurso, o despacho constitutivo deverá também indicar o vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Para o efeito, sugere-se: Sílvia de Jesus Martins António Freire – técnica superior.

3. Aprovação dos documentos base do concurso

3.1. Para o efeito anexa-se à presente informação, o Anúncio a publicar no Diário da República e no JOUE, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

À consideração do sr. presidente

Benavente, 27 de agosto de 2014

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ana Leonor Casanova, técnica superior

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos do disposto no n.º 11 do art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013 (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à realização da despesa.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, autorizar a abertura do respetivo procedimento, aprovando o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, bem como os restantes documentos inerentes à presente prestação de serviços, nomeadamente a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dois mil, cento e quarenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos, em dinheiro;

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – um milhão, quinhentos e quinze mil, cento e noventa euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e dois euros e setenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – três mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – cento e noventa e nove mil, trezentos e dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – quarenta mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e vinte e um cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – oito mil, seiscentos e vinte e seis euros e vinte e sete cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, oitenta e três euros e setenta e oito cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – três mil, seiscentos e treze euros e cinquenta e seis cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – setecentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quatro mil, treze euros e quarenta e seis cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seiscentos e setenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, cento e noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, quatrocentos e noventa e um euros e vinte cêntimos.

Depositado a prazo:

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279645034605 – um milhão de euros;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279638981805 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos, dos quais três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta euros e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e quinze mil, seiscentos e noventa e quatro euros e oitenta e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 5 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA - VENCIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO 2014

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos e subsídios de Natal do pessoal ao serviço da Autarquia, referentes ao mês de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	11.091,82	
Representação	3.132,96	
Subsídio de refeição	401,38	
Subsídio de férias e de Natal	924,33	15.550,49
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	102,25	102,25
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		15.652,74

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	34,56	

Senhas de presença	412,08	446,64
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		446,64

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	256.557,48	
Pessoal aguardando aposentação	914,34	
Representação	779,20	
Subsídio de refeição	22.742,02	
Subsídio de férias e de Natal	21.779,74	
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	3.579,66	306.352,44
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	5.081,86	
Ajudas de custo	176,92	
Abono para falhas	1.507,21	
Subsídio de trabalho noturno	512,01	
Subsídio de turno	3.730,07	11.008,07
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	3.835,95	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.026,46	6.862,41
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		324.222,92

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	6.263,60	
Subsídio de refeição	324,52	
Subsídio de férias e de Natal	521,96	7.110,08
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	20,45	20,45
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		7.130,53

TOTAL GLOBAL:		347.452,83
----------------------	--	-------------------

Sobre este valor (€ 347.452,83), incidiram descontos no valor de € 90.607,34, fixando-se o valor líquido em € 256.845,49.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE ESTABELECIMENTO / CLUB DO LAGO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Requerente: Manuel Mendes & Filhos, Lda.

Informação N.º 6275/2014, de 22/08

1 – Através de mail rececionado nos serviços a 19.08.2014, vem a impetrante requerer autorização para o alargamento do horário do Bar, sito na Rua Vasco da Gama – Jardim do Miradouro, freguesia e Município de Benavente, no próximo sábado, dia 23.08 até às 06.00 horas da madrugada.

2 – Alega na petição, para que a mesma seja objeto de deferimento, que:

(...) só para ter a presença dos agentes da autoridade de maneira a garantir o escoamento e saída sem ruído (...).

3 – Compulsados os arquivos existentes nesta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, cumpre-me informar que a requerente possui mapa de horário de funcionamento emitido em 22 de junho de 2010.

Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados

Abertura – 21.30H – Encerramento – 05.00H

3 – 1 – Para o estabelecimento, foi emitido alvará de utilização n.º 87/2010, datado de 20.05, que titula a **autorização de utilização de bar com música ao vivo**, nos termos do n.º 3 do art. 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação da Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro.

3 – 2 – Importa referir que nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, o presente alvará de autorização de utilização, na parte que titula a utilização do edifício, enquanto bar com música ao vivo, **é válido por três (3) anos**.

4 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 3.º - Regime especial) cumpre-me informar o seguinte:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, quando situados nos perímetros urbanos do concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;
- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

5 – A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que os mesmos não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

6 – Contudo, antes da deliberação final de restrição ou alargamento do horário, deverá a Câmara Municipal consultar a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, bem como dar conhecimento à G.N.R. – Posto Territorial de Benavente.

7 – Alertando que já foi deferida idêntica pretensão para o dia 16.08 pelo sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente através de despacho exarado em 14.08, considerando que se tratava de iniciativa excecional, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

Em caso de deferimento da petição, deve contudo dar-se conhecimento da presente informação ao Comando da Guarda Nacional Republica – Posto Territorial de Benavente, bem como ao requerente.

A assistente técnica, Telma Cristina Condeixa

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 22.08.2014:

“Concordo e autorizo. À ratificação da Câmara.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO CLUB DO LAGO

Requerente: Rui Mendes

Informação N.º 6337/2014, de 27/08

1 – Através de mail rececionado nos serviços a 27.08.2014, vem o requerente solicitar o alargamento do horário do estabelecimento Club do Lago até às 06.00 horas, até que o processo seja resolvido pela CMB, servindo o alargamento para que possam ter os agentes da autoridade presentes no local para assegurar a saída do espaço sem ruído ou perturbação no exterior do mesmo.

2 – Compulsados os arquivos existentes nesta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, cumpre-me informar que a requerente possui mapa de horário de funcionamento emitido em 22 de junho de 2010.

Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados

Abertura – 21.30H – Encerramento – 05.00H

2 – 1 – Para o estabelecimento, foi emitido alvará de utilização n.º 87/2010, datado de 20.05, que titula a **autorização de utilização de bar com música ao vivo**, nos termos do n.º 3 do art. 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação da Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro.

2 – 2 – Importa referir que nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, o presente alvará de autorização de utilização, na parte que titula a utilização do edifício, enquanto bar com música ao vivo, **é válido por três (3) anos**.

3 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 3.º - Regime especial) cumpre-me informar o seguinte:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, quando situados nos perímetros urbanos do concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;
- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

4 – A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que os mesmos não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

5 – Contudo, antes da deliberação final de restrição ou alargamento do horário, deverá a Câmara Municipal consultar a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, bem como dar conhecimento à G.N.R. – Posto Territorial de Benavente.

6 – Deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal, sendo que em caso de deferimento da petição, deve contudo dar-se conhecimento da presente informação ao Comando da Guarda Nacional Republica – Posto Territorial de Benavente, bem como ao requerente.

A assistente técnica, Telma Cristina Condeixa

Despacho do sr. vice-presidente da Câmara Municipal de 27.08.2014:

“À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE PRESIDENTE lembrou que em reunião da Câmara Municipal realizada na passada semana, o senhor presidente proferiu uma intervenção, que mereceu a concordância do Executivo, informando que se encontra a decorrer um processo de medição acústica ao estabelecimento em causa, por força de uma reclamação apresentada relativamente a excessos de ruído e que até à sua conclusão não seja tomada qualquer deliberação sobre o pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento das 5 para as 6 horas, mantendo-se a autorização de funcionamento até às 5 horas.

Propôs ainda que, dado tratar-se de um estabelecimento muito frequentado não só por pessoas de Benavente, mas também por pessoas de outras localidades, a Câmara Municipal se pronuncie favoravelmente à permanência de elementos da GNR, no local, em serviço gratificado (a expensas do proprietário do estabelecimento) até às 6 horas, de forma a ser assegurada a saída ordeira dos clientes do parque de estacionamento, sem prejuízo para a tranquilidade e sossego dos residentes confinantes com este espaço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vice presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 8 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 14 E 27 DE AGOSTO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 27 de agosto

Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, publicada no D.R. n.º 158, Suplemento, Série I de 2014-08-19 - Declaração de Retificação à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sobre "Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas", publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014 (**Membros da Câmara; presidente da Assembleia Municipal; todos os serviços municipais**);

Portaria n.º 165/2014, publicada no D.R. n.º 160, Série I de 2014-08-21, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos laboratórios de anatomia patológica (**DMOPPU; SOOP; GU**);

Portaria n.º 166/2014, publicada no D.R. n.º 160, Série I de 2014-08-21, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas e, bem assim dos respetivos postos de colheitas (**DMOPPU; SOOP; GU**);

Portaria n.º 167/2014, publicada no D.R. n.º 160, Série I de 2014-08-21, que estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades privadas que prossigam atividades laboratoriais de genética médica e, bem assim dos respetivos postos de colheitas (**DMOPPU; SOOP; GU**);

Portaria n.º 167-A/2014, publicada no D.R. n.º 160, Suplemento, Série I de 2014-08-21 - Primeira alteração à Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das clínicas e dos consultórios dentários (**DMOPPU; SOOP; GU**);

Decreto-Lei n.º 127/2014, publicado no D.R. n.º 161, Série I de 2014-08-22, estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde (**DMOPPU; SOOP; GU**);

Lei n.º 53/2014, publicada no D.R. n.º 162, Série I de 2014-08-25, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (**Membros da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; DMGF; GCPO; IC; CC; GS; SOCA; SOC; SOT; DMGARH; AJ; SOAAOA; SOEÇA**);

Lei n.º 55/2014, publicada no D.R. n.º 162, Série I de 2014-08-25, que procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (**Membros da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; DMGF; DMGARH; FD; SHST; AJ**).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE RAMAL DEFINITIVO DE ELETRICIDADE NA ESCOLA DA EB1 FONTE DOS ESCUDEIROS, EM SAMORA CORREIA”

*** PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.01.03/05-2014

Adjudicatário: MATELMOR – Comércio e Montagem de Material Elétrico, Lda.

Informação n.º 6335/2014, de 27 de agosto

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.
4. Sugere-se que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

Despacho do vice-presidente da Câmara Municipal: *“À reunião. 2014-08-27”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 79, DE 2012

Proc. 293/2013

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL

Local: Valverde, lotes 2 e 18, Benavente

Informação da DMOPPUD, de 27-08-2014

Através do registo de entrada n.º 7269, datado de 2014-08-21, a requerente apresenta três exemplares do projeto de alteração ao loteamento e mais um exemplar da planta de síntese, referindo “... *que houve retificação da implantação dos lotes 1 e 2, tal como definido no Alvará inicial, por se ter detetado um erro gráfico*”.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Situação do processo

O pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento foi deferido por despacho da sra. vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves de 2014-06-26, ratificado por deliberação camarária de 2014-08-18.

A pretensão restringe-se aos lotes 2 e 18. Incide, especificamente, sobre a alteração de uso do r/c do lote 2, de comércio para habitação, e na redução da área de ocupação em 92,40 m² e, sobre a alteração de uso do lote 18, de comércio para comércio ou serviços, no aumento da área de construção em 91,50 m² e no número de pisos para dois. Não há lugar a novas obras de urbanização.

Verificou-se posteriormente haver um erro na planta de síntese inicialmente apresentada que se traduz na representação gráfica dos lotes 1 e 2 por ligeira deslocação dos mesmos para o espaço público fronteiro.

A planta agora entregue vem corrigir esse erro, repondo os referidos lotes na sua posição inicial, tal como constam do Alvará n.º 79/2012.

Não constituindo esta retificação uma alteração ao Alvará, não vemos inconveniente na sua aceitação.

2. Apreciação do pedido de emissão de Aditamento ao Alvará

(registo de entrada n.º 3400, de 2014-04-01)

De acordo com o definido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE), o “alvará” é emitido no prazo de 30 dias a contar

da apresentação do requerimento, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

O requerimento de emissão de aditamento ao alvará, para o caso em apreciação, só pode ser indeferido com o fundamento na caducidade, suspensão, revogação, anulação ou declaração de nulidade da licença ou na falta de pagamento das taxas devidas.

Em 2014-02-18, através da guia de recebimento n.º 180/2014, foi efetuado o pagamento das taxas devidas.

Conclusão:

Face ao exposto, deixamos à consideração superior a aceitação da retificação do erro gráfico constante da planta de síntese.

Caso esta seja aceite, de acordo com o definido no n.º 5 do artigo 76.º do RJUE, julgamos sem inconveniente o deferimento do pedido de emissão do Aditamento ao Alvará n.º 79/2012.

[Junta-se, em anexo, a respetiva minuta]

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 27.08.2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 27.08.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**MINUTA
ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 79/2012
EM NOME DE CONSTRUIMO – CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LIMITADA OU
CONSTRUIMO, LDA.**

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhes foi conferida, respetivamente, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a requerimento de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL, é emitido o Aditamento ao Alvará n.º 79/2012, de 11-06-2012. Alvará em nome de Construímo – Construções Imobiliárias, Limitada ou Construímo, Lda., em substituição do Alvará n.º 5/97, de 01-09-1997, que incidiu sobre o prédio sito em Valverde, na freguesia de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01209/060390 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1, parte, secção BP, da respetiva freguesia.

A alteração à operação de loteamento foi aprovada por despacho da sra. vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves de 26-06-2014, ratificado por deliberação camarária de 18-08-2014 e restringe-se aos lotes 2 e 18. Incide, especificamente, sobre a alteração de uso do r/c do lote 2, de comércio para habitação, e na redução da área de ocupação em 92,40 m² e, sobre a alteração de uso do lote 18, de comércio para comércio ou serviços, no aumento da área de construção em 91,50 m² e no número de pisos para dois.

O lote 2 encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2862/19980515 da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5084, da mesma freguesia.

O lote 18 encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2878/19980515 da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5100, da mesma freguesia.

A alteração é traduzida nas novas peças, Memória Descritiva e Justificativa, Regulamento do Loteamento e Planta de Síntese, que constituem o anexo ao presente documento.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações.

Paços do Município, ... de ... de 2014

O vice-presidente da Câmara, Domingos Manuel Sousa dos Santos
A coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, Rosa Maria Correia Cardoso Pedrosa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata duma alteração ao loteamento por força da deteção de um erro de representação gráfica na planta síntese do loteamento em relação à implantação dos lotes 1 e 2, tendo o mesmo sido devidamente retificado no processo.

Propôs que, caso o Executivo concorde com a retificação, que seja tomada deliberação de deferimento de pedido de emissão de aditamento ao alvará de licença do loteamento em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aceitar a retificação do erro gráfico constante da planta de síntese.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta e proceder à emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 79/2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE, AO ABRIGO DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO (ÁREAS DE GÉNESE ILEGAL)

Ponto 11 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Processo N.º: 709/2014

Requerente: Fernando Pratas (mandatário)

Local: Castela, Santo Estêvão e Badaneira, Santo Estêvão

Informação de Planeamento Urbanístico, de 19-07-2014

Pretende o requerente, na qualidade de mandatário das empresas PGA – Casa Imobiliária, Lda. e SOAMCO – Investimentos, SA, certidão “*nos termos do artigo 54.º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, visando a aquisição por parte de uma das entidades de ½ dos seguintes prédios:*

- *prédio urbano sito na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 927,*
- *prédio rústico sito na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3 Secção C,*
- *prédio rústico sito na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 83 Secção C,*
- ...

A sua localização nos extratos das plantas anexas, é da responsabilidade do requerente.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. Os prédios em causa, inserem-se, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente, respetivamente,

- em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção (prédio registado sob o n.º 409 da freguesia de Santo Estêvão e descrito na matriz predial urbana sob o artigo 927 da mesma freguesia, com a área de 3.300 m²);
- parte em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção e outra parte em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN (prédio registado sob o n.º 519 da freguesia de Santo Estêvão e descrito na matriz predial rústica sob o artigo 3, secção C da mesma freguesia, com a área de 4.750 m²);
- em Espaço Urbano, Área de Urbanizada Mista, Zona Consolidada (prédio registado sob o n.º 3019 da freguesia de Santo Estêvão e descrito na matriz predial rústica sob o artigo 83, secção C da mesma freguesia, com a área de 5.750 m²).

2. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2,

“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.

2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

3. Registe-se no entanto que, a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Conclusão:

Face ao exposto, emitimos parecer favorável ao registo das parcelas em nome de mais do que um proprietário.

Propomos a emissão de certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão 21 agosto 2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À Reunião 22.08.2014 O presidente
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata da emissão duma certidão de compropriedade ao abrigo da respetiva lei e que está devidamente sustentada pelo parecer técnico face aos instrumentos de gestão territorial vigentes.

Dado que a certidão destina-se a instruir por parte dos particulares junto da Conservatória do Registo Predial o processo de divisão do prédio ao abrigo da norma legal que fundamenta a deliberação, propôs que seja emitida a respetiva certidão de compropriedade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 12 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Requerente: Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues (mandatária)

Local: Courela Larga, freguesia de Benavente

Informação de Planeamento Urbanístico, de 20-08-2014

Pretende a requerente, na qualidade de mandatária, certidão de compropriedade, relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2940/19980615 da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 5020 e na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção CT da mesma freguesia.

A sua localização nas plantas anexas, é da responsabilidade da requerente.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com a área de 289.040 m² de área, insere-se, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Agrícola, Área Agrícola da RAN (Reserva Agrícola Nacional).

Tem como condicionantes a sobreposição com solos da RAN (Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia) e da REN (Reserva Ecológica Nacional) e, é atravessado por uma linha aérea de alta tensão.

2. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2,

“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.

2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

3. Registe-se no entanto que, a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Conclusão:

Face ao exposto, emitimos parecer favorável ao registo do prédio em nome de mais do que um proprietário.

Propomos a emissão de certidão de propriedade nos termos da presente informação.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 20 agosto 2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 22.08.2014 O presidente
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata da emissão dum certidão de compropriedade ao abrigo da respetiva lei e que está devidamente sustentada pelo parecer técnico face aos instrumentos de gestão territorial vigentes.

Dado que a certidão destina-se a instruir por parte dos particulares junto da Conservatória do Registo Predial o processo de divisão do prédio ao abrigo da norma legal que fundamenta a deliberação, propôs que seja emitida a respetiva certidão de compropriedade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – RECLAMAÇÃO / CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO / VIABILIDADE DE LEGALIZAÇÃO

Processo Nº: 1070/2010

Local: Estrada da Minhola, Benavente

Informação de Planeamento Urbanístico, de 19-07-2014

Em resposta ao despacho da sra. vereadora Ana Carla Gonçalves de 2014-01-28, analisei o processo elaborando a seguinte “nota interna”:

1. Revisão do PDMB / Proposta de ordenamento e respetiva regulamentação

De acordo com o preconizado na proposta de ordenamento datada de maio de 2014, a área em causa – 1.598,93 m² (1) – assinalada em planta, insere-se em Solo Rural, na categoria de Áreas de Edificação Dispersa (RED).

A proposta de planta de condicionantes não assinala servidão ou restrição de utilidade pública nesta área. Registe-se apenas o atravessamento aéreo de uma “Linha BM Tensão” a Sul do barracão existente no local.

Os artigos 34.º e 35.º da proposta de regulamento definem, para a classe e categoria de espaço:

“(…)

ARTIGO 34.º CONDIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO

As Áreas de Edificação Dispersa admitem as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Edificações e instalações para apoio à atividade agrícola;*
- b) Edificações e instalações agrícolas para estufas, nomeadamente as que se incorporam no solo com caráter de permanência e as estufas amovíveis;*
- c) Edificações e instalações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:*
 - i) Explorações da classe 3, localizadas a, pelo menos, 200 m dos limites dos perímetros urbanos e da categoria de Solo Rural, Espaço destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada;*

- ii) *Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos, 50 m dos limites dos perímetros urbanos.*
- d) *Edificação para habitação e respetivos anexos;*
- e) *Estabelecimentos comerciais e, de restauração e bebidas;*
- f) *Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo em Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);*
- g) *Equipamentos ou infraestruturas que pela sua natureza não possam localizar-se em Solo Urbano.*

ARTIGO 35.º
CONDIÇÕES DE EDIFICABILIDADE

1 – *Para os usos referidos no artigo anterior, é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a:*

- a) *2500 m² em Benavente, Samora Correia / Porto Alto, Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da Charneca, Foros de Almada e Coitadinha;*
- b) *5000 m² em Bilrete e Foro do Sabino.*

2 – *Para os usos referidos nas alíneas a) e g) do artigo anterior (respetivamente, apoio à atividade agrícola e, equipamentos ou infraestruturas) a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:*

- a) *Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;*
- b) *Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada;*
- c) *Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;*
- d) *Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, podendo, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, essa distância ser reduzida até ao mínimo de 5 m, em parcelas de área inferior a 1,0 ha;*
- e) *Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, essa distância ser reduzida até ao mínimo de 10 m, em parcelas de área igual ou superior a 1,0 ha.*

3 – *Para o uso referido na alínea b) do artigo anterior (estufas), especificamente a edificação de estufas não amovíveis está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:*

- a) *Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade em causa, nem o índice de utilização do solo de 0,80;*
- b) *Altura máxima da edificação ou instalação de 10 m;*
- c) *Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;*
- d) *Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, podendo, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, essa distância ser reduzida até ao mínimo de 5 m, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha;*
- e) *Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, essa distância ser reduzida até ao mínimo de 10 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha.*

4 – *Para os usos referidos na alínea c) do artigo anterior (agropecuárias e pecuárias), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:*

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
- d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela para explorações da classe 3 e de 10 m para explorações em detenção caseira.

5 – Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3 já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração, e de ampliação até 20% da área edificada no respeito pelos afastamentos mínimos definidos na alínea d) do número anterior.

6 – A edificabilidade para os usos referidos nas alíneas d) e e) do artigo anterior (habitação e, estabelecimentos comerciais e, de restauração e bebidas) está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção máxima de 500 m² ou o índice máximo de utilização do solo de 0,08;
- b) Número máximo de pisos: 2;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10 quando utilizado o índice máximo de utilização do solo de 0,08;
- d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida até ao mínimo de 5 m, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, em parcelas com área inferior a 1,0 ha;
- e) Afastamento mínimo de 2 m a todos os limites da parcela, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, quando se trate de instalações técnicas e de apoio à atividade, em parcelas com área inferior a 2,0 ha.

7 – Para os usos referidos na alínea f) do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.

8 – No caso de utilização diversificada de parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

(...)"

2. Viabilidade de legalização face à proposta de Plano

Face ao definido na proposta de ordenamento e no respetivo regulamento concluímos que:

- Para as ocupações e utilizações admitidas nesta classe e categoria de espaço (RED) a parcela de terreno teria de ter a área mínima de 2500 m² (1), situação que parece não ocorrer, inviabilizando assim a legalização pretendida.

- Acresce ainda que,

. caso se tratasse de uma edificação de apoio à atividade agrícola, verificamos que é respeitada a área máxima de utilização (área máxima de cerca de 95 m² (3)). Não obstante, não é cumprido o afastamento mínimo excecional de 5 m aos limites da parcela;

. caso se pretendesse legalizar a edificação para o uso habitacional, verificamos que o afastamento de 3 m (2) aos limites da parcela não respeita o previsto (afastamento mínimo excecional de 5 m);

. caso se tratasse de um anexo/instalações técnicas de um outro edifício destinado a habitação, verificamos que o afastamento de 3 m (2) aos limites da parcela respeita o previsto (afastamento mínimo excecional de 2 m); contudo, da análise do processo conclui-se não existir outro edifício (habitação) na parcela.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião 22.08.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata de submeter à consideração da Câmara Municipal uma informação técnica exarada num processo de reclamação pendente desde 2010, contra a construção duma edificação sem alvará.

Frisou que o processo teve o seu desenvolvimento normal ainda no período em que não estava em discussão pública a revisão do PDMB e que o mesmo foi objeto de pareceres técnicos, visitas ao local e a realização de ações inspetivas por parte da fiscalização, tendo a Câmara Municipal ordenado a demolição da edificação, não só com o fundamento nas mesmas razões que são hoje traduzidas no parecer técnico emitido e que consubstanciam a violação do PDM atual mas também por razões inerentes à segurança do próprio edificado em face daquilo que foi o conhecimento de todo o processo construtivo.

Recentemente, na retoma do processo, foi suscitada a análise técnica que incidisse sobre a eventual viabilidade de legalização face ao PDM em revisão, concluindo-se que não existe possibilidade de legalização, nem no atual enquadramento jurídico nem prospetivada para o PDM que vai entrar em vigor, pelo que nesta conformidade e não obstante no processo terem sido esgotadas todas as formalidades legais aplicáveis, nomeadamente a notificação do proprietário para a demolição voluntária da mesma a qual nunca foi cumprida até ao momento, seja ordenada a demolição do edificado, fixando-se um prazo curto para o efeito, sob pena de a Câmara Municipal proceder à sua demolição, a expensas do proprietário, com fundamento de violação do PDM vigente e das condições de segurança.

Lembrou que o anterior executivo tentou sem sucesso todas as vias voluntárias para o cumprimento da deliberação, não existindo já margem legal para quem reclamou e se sente prejudicado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 14 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 17 DE OUTUBRO

Entidade: Produções Fora de Cena

Assunto: Solicita cedência do Cineteatro de Benavente para o dia 17 de outubro, ficando o pedido para dia 19 do mesmo mês sem efeito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 15 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 8 DE NOVEMBRO

Entidade: Sociedade Filarmónica Benaventense

Assunto: Solicita autorização para utilização do auditório do Cineteatro de Benavente no dia 8 de novembro, pelas 21.30 horas, para realização de um espetáculo para angariação de fundos.

Mais solicitam a presença do técnico de som, cedência de 1 microfone e dois datashow.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente e prestar o apoio logístico solicitado para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 16 – REALIZAÇÃO DE VACADA – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Comissão da Festa da Sardinha Assada/Festa da Amizade 2014

Informação N.º 6267/2014, de 21/08

1 – A Comissão da Sardinha Assada/Festa da Amizade 2014, através de ofício rececionado nos serviços da Câmara em 18 de agosto, solicita emissão de Alvará de Licenciamento para a realização do evento, a ter lugar dia 23 do mesmo mês.

2 – O processo encontra-se completo e em condições de se emitir o respetivo Alvará de Licenciamento, visto que a Entidade Organizadora remeteu a esta Câmara Municipal os documentos necessários:

Programa do Evento

Mapa com local assinalado

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

Despacho exarado pelo senhor vice-presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Sousa Santos, no dia 21/08/2014: *“Emita-se Alvará – A ratificação”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 17 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 18 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concurso público com publicação no JOUE tendo em vista a prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia/Porto Alto, pelo período de três anos – abertura do procedimento;
- Pedido de alargamento de horário do estabelecimento Club do Lago;
- Empreitada de: “Execução de ramal definitivo de eletricidade na Escola EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Licença Administrativa / Aditamento ao alvará de loteamento n.º 79, de 2012;
- Certidões de propriedade;
- Reclamação / Construção de barracão / Viabilidade de legalização.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor vice-presidente declarou encerrada a reunião às catorze horas e cinquenta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, a subscrevi e assino.